

PROTOCOLO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Primeira Outorgante:

Fundação Fernando Pessoa, entidade titular do Hospital-Escola da Universidade Fernando Pessoa, pessoa colectiva n.º 502 057 602 , matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Porto, com sede na Praça 9 de Abril, 349 – 4249 - 004 Porto, representada por Salvato Vila Verde Pires Trigo, na qualidade de presidente do conselho de administração, doravante designada como **“Primeira Outorgante”**;

Segunda Outorgante:

Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC), sita na Rua D. Francisco D’Almeida nº 153 4420-425 Valbom - Gondomar, com o número de identificação fiscal 506 831 957, representada pelo Presidente da Direção Abílio Manuel Saraiva da Cunha, doravante designada por **“Segunda Outorgante”**;

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. A Primeira Outorgante é uma fundação que tem por objecto a gestão e prestação de serviços de saúde, diagnóstico e terapêutica em todas as suas vertentes, através do Hospital-Escola da Universidade Fernando Pessoa;
2. A Primeira Outorgante desenvolve a sua actividade em infra-estruturas hospitalares modernas e equipadas para a prestação integral de todos os cuidados de saúde;
3. A Segunda Outorgante, de acordo com os seus Estatutos, tem por finalidade principal, prestar serviços de qualidade nas áreas da reabilitação, formação e ocupação, promovendo autonomia, integração e qualidade de vida das pessoas com paralisia cerebral e situações neurológicas afins e outras pessoas em situação de vulnerabilidade, numa lógica de cuidados globais e integrados, ao longo de toda a sua vida e em cooperação activa com os associados.

4. A Segunda Outorgante pretende facultar aos seus associados, colaboradores, familiares e clientes um acesso aos serviços de saúde em condições economicamente mais favoráveis;
5. A Segunda Outorgante pretende facilitar um maior acesso e divulgação de informação a nível da saúde para toda a comunidade local.

Cláusula segunda

(Prestações de serviços de saúde)

1. O presente Protocolo tem por objeto regular as condições de execução de prestações de serviços entre as partes, de acordo com o anexo 1 em adenda a este Protocolo e que dele fazem parte integrante, nas seguintes incidências:
 - a) Consultas médicas, de enfermagem, de psicologia, de nutrição, de psicomotricidade e de clínica ortomolecular e integrativa;
 - b) Tratamentos de medicina dentária (excluindo cirurgias, próteses, implantes dentários e aparelhos ortodônticos);
 - c) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica (imagiologia, patologia clínica e anatomia patológica);
 - d) Fisioterapia;
 - e)Terapêutica da Fala
 - f) Podologia;
 - g) Internamento;
 - h) Intervenções cirúrgicas;
 - i) Cuidados domiciliários.

Cláusula terceira

(Estudos-piloto)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a desenvolver, no âmbito do seu Projecto Ambulatório de Saúde Oral e Pública da Universidade Fernando Pessoa, em parceria com a segunda outorgante, estudos-piloto, destinados às pessoas indicadas na Cláusula quinta, nas seguintes áreas:
 - a. Fisioterapia;

- b. Medicina Dentária;
- c. Outras a definir por mútuo acordo.

2. As condições de funcionamento serão acordadas após a assinatura deste Protocolo, por forma a que os estudos-piloto se iniciem, no prazo máximo de 3 meses.



Cláusula quarta (Educação para a saúde)

A Primeira Outorgante obriga-se a promover, em parceria com a Segunda Outorgante, um projeto de educação para a saúde, destinado a incentivar hábitos de vida saudáveis e informação actualizada sobre o estado geral da saúde, através de diagnósticos / rastreios e de ações de sensibilização promovidos e organizados pela primeira e / ou pela segunda outorgante.

Cláusula quinta (Educação / Formação)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o ensino / formação da Universidade Fernando Pessoa junto dos seus associados e colaboradores.
2. Os associados e colaboradores que integrarem o ensino ou formação, encaminhados pela Segunda Outorgante terão benefícios na inscrição e valor de propinas, para os cursos conferentes de grau (licenciatura, mestrado, doutorado) e para os CET a redução será de 5 a 10% sobre o valor da propina de frequência; para formação profissional, a redução será de 10%; para cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico, a redução poderá oscilar entre os 10 e os 15%.
3. Aos associados e colaboradores, no activo ou na reforma, e seus ascendentes em 1º grau, que pretendam inscrever-se em cursos livres ou em formações seniores ou em congressos organizados pela UFP será concedida uma redução de 30% sobre o valor fixado para a frequência.
4. A mesma redução de 30% será concedida em serviços prestados pelo Centro de Formação Contínua e de Estudos e Sondagens da UFP (ES-CEFOC), nomeadamente, em tratamento estatístico de bases de dados; em construção e lançamento de questionários; em estudos de opinião e de mercado.

Cláusula sexta
(Beneficiários)

1. Beneficiam dos Serviços de Saúde constantes do presente Protocolo, as seguintes pessoas, aqui designadas por beneficiários:
 - a) Associados da Segunda Outorgante;
 - b) Colaboradores da Segunda Outorgante;
 - c) Cônjuges ou equiparados, descendentes e ascendentes em 1º grau dos associados e dos colaboradores da Segunda Outorgante.
2. As ações a desenvolver no âmbito da cláusula quarta serão destinadas também à comunidade local em geral.
3. Para beneficiar das condições constantes do presente Protocolo:
 - a) Os associados da Segunda Outorgante devem, no momento do agendamento e pagamento, identificar-se mediante apresentação de Cartão de Identificação Pessoal e cartão de associado, de colaborador ou declaração, emitidos pela Segunda Outorgante;
 - b) Os cônjuges ou equiparados, descendentes e ascendentes em 1º grau devem, no momento do agendamento e pagamento, identificar-se mediante apresentação de Cartão de Identificação Pessoal e ser acompanhados pelo respetivo associado ou colaborador da Segunda Outorgante, munidos com a documentação referida no ponto anterior ou, em alternativa, do cartão de identificação *Saúde D'Ouro*, a ser emitido pela Primeira Outorgante a solicitação da Segunda.

Cláusula sétima
(Beneficiários)

1. A Primeira Outorgante poderá prestar cuidados de saúde nas instalações / equipamentos sociais da Segunda Outorgante, nomeadamente colheitas para análises clínicas e rastreios de saúde.
2. A Primeira Outorgante poderá prestar cuidados de saúde no domicílio dos seus associados e colaboradores , sempre que se justificar por incapacidade.

3. As deslocações previstas no número 1 e 2 da cláusula sétima estão enquadradas nos serviços domiciliários disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, designadamente, aos associados e colaboradores, usufruindo do desconto referente, conforme o previsto no anexo 1 do presente Protocolo.

Cláusula oitava

(Divulgação)

A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar de forma ampla e permanente o presente Protocolo, junto dos seus associados, colaboradores e clientes utilizando, para o efeito, todos os meios de comunicação de que dispõe.

Cláusula nona

(Validade)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se, por escrito, for denunciado por qualquer das Partes com antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.

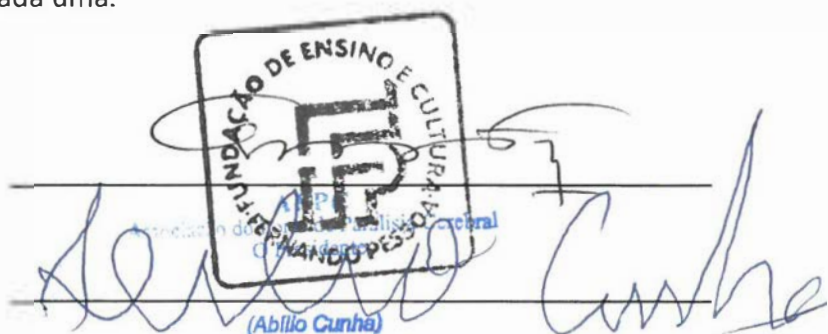
Cláusula décima

(Disposição final)

Feito em duplicado, em 02 de Maio de 2013, vai ser assinado por ambas as partes, ficando um exemplar para cada uma.

Pela Primeira Outorgante:

Pela Segunda Outorgante:


Fundação de Ensino e Cultura
Associação do Porto de Paralisia Cerebral
Mandado Pessoal
(Abílio Cunha)

ANEXO 1

9

Percentagem de descontos aplicados aos serviços prestados pelo HE-UFP aos Associados do APPC, aos cônjuges ou equiparados, ascendentes e descendentes em 1.º grau.

Designação	% desconto relativamente ao preço de tabela do HE-UFP em vigor
CONSULTAS	
Consultas de Especialidade	30%
Episódio Urgência - dia	30%
Episódio Urgência - noite e fim-de-semana	30%
Medicina Dentária	
Consultas e tratamentos	20%
Meios complementares de diagnóstico e terapêutica	
Imagiologia, Patologia Clínica (Análises Clínicas) e Anatomia Patológica	20%
Ressonância Magnética	5%
Medicina Física e de Reabilitação	
Fisioterapia, Terapêutica da Fala e Podologia	20%
Internamento	
Quarto Individual	20%
Quarto Duplo	20%
Acompanhante	20%
Intervenções cirúrgicas	
Em todos os serviços prestados	20%
Cuidados domiciliários	
Em todos os serviços prestados	30%